

Constitucionalidade de Normas Federais

15 de abril/14 de maio

Legitimidade ativa para ADIn: A Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação – ABIA não tem legitimidade ativa para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade por não se caracterizar como uma entidade de classe de âmbito nacional.

[Informativo do STF nº 224](#)

MP e sanção presidencial: a Segunda Turma do STF não conheceu de recurso extraordinário em que se sustentava a inconstitucionalidade da Lei nº 7.689, de 1988 (contribuição social sobre o lucro líquido) em face de o texto aprovado no Congresso Nacional não ter sido submetido ao Presidente da República para fins de sanção ou veto. A lei em questão é fruto da conversão – sem alterações – da MP nº 22, de 1988. O STF reconheceu como legítima a prática institucional de não submissão ao Presidente da República, para sanção ou veto, de texto de medida provisória aprovado sem alterações. Observação: em havendo alteração de medida provisória quando de sua apreciação congressual, forma-se o chamado "*projeto de lei de conversão*" (ou PLV). Esse sim, caso aprovado pelo Congresso (em sessão conjunta), deverá subir ao Presidente da República, dado não se tratar de texto coincidente com o adotado pelo Presidente da República na medida provisória.

[Informativo do STF nº 224](#)

Moras legislativa: o STF reconheceu estado de mora legislativa relativamente ao art. 37, X, da Constituição, comunicando, tal estado, ao poder competente.

[Informativo do STF nº 225](#)